



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00534

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Suprimir o do Artigo 6º

TEXTO ATUAL: Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento serão considerados como critérios para julgamento a maior movimentação com menor tarifa, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

TEXTO PROPOSTO: Nenhum

JUSTIFICATIVA

No Brasil, emprega-se usualmente outorga por maior valor à Autoridade Portuária, bem como metas, de movimentação mínima contratual (MMC) no EVTE, válido para todos os ofertantes na licitação;

A proposta de maior movimentação com menor tarifa desta MP poderá produzir a quebra do equilíbrio econômico dos contratos já licitados, em dissonância com os princípios constitucionais elencados nos incisos do artigo 170 da Constituição da República, principalmente o de livre concorrência, bem como o artigo 175 – que versa sobre as hipóteses de concessão ou permissão de participação privada nas atividades constitucionalmente elencadas como públicas mas que podem ser exercidas em caráter privado e estão sob a égide dos princípios acima.

Nos casos em que *traders* ou armadores possuem volume importante de carga própria ou por eles gerenciada, é de se esperar que esses grupos ofertem valores muito baixos, ou até Zero, de preço, levando o terminal de forma quase gratuita. Esses grupos podem transferir receitas e custos para outros elos da cadeia. Restrições de participação no edital são inúteis, pois as empresas fazem parcerias privadas;

o **Dificuldade de se estabelecer uma cesta básica de serviços regulados**, dada a diversidade de demandas dos clientes. Na prática, diversas cestas teriam que ser criadas, com grane complexidade e alta probabilidade de não inclusão de serviços relevantes. Em concessões de portos organizados, a questão torna-se ainda mais crítica;

o **Redução, potencialmente enorme, de receitas para as Autoridades Portuárias**, que hoje dependem dos arrendamentos para custeio e investimentos;

o **Dificuldade na criação de novos serviços básicos**, o que exigiria inclusão na cesta de serviços regulados, com as dificuldades decorrentes;

o **Possível assimetria competitiva** entre terminais arrendados da forma usual (que têm custos de arrendamento) e outros licitados no novo modelo.

Por conta desses fatores, é de se esperar que haja um grande número de processos de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da vida útil dos contratos, e licitações que possivelmente não atinjam os objetivos pretendidos com a reforma.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 12h16
Thiago Castro, Mat. 229754

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC